

A 21 - Paracuru

LEI Nº 1534/97, de 30 de dezembro de 1997.

Modifica a redação original do artigo 4º da Lei Municipal sob número 1445 - "autoriza a doação de lotes de terreno ao Grande Oriente de Minas Gerais".

A Câmara Municipal de Nova Lima, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Passa o artigo 4º da Lei Municipal sob número 1445/95 a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - O donatário somente poderá gravar os imóveis, com o ônus da penhorabilidade e alienabilidade, com a finalidade específica de se construir o hospital, objeto desta Lei".

Art. 2º Da escritura de doação original deverá constar, na íntegra, o texto desta Lei, ficando seus dispositivos como condições expressas daquela.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Lima, 30 de dezembro de 1997; 176º da Independência e 109º da República.


Vitor Fénido de Barros
PREFEITO MUNICIPAL

/fc.

Resilene de Oliveira